

RELAÇÃO DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS

Visando manter a transparência na relação mantida com seus clientes e, em atendimento às exigências do Programa de Qualificação Operacional – PQO, da BM&FBOVESPA, a Ativa divulga, mensalmente, comparativos envolvendo o percentual de negócios com atuação de pessoas vinculadas* à Corretora:

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2021-12	0,16%	0,00%
2022-01	0,11%	0,02%
2022-02	0,18%	0,00%
2022-03	0,16%	0,01%
2022-04	0,09%	0,00%
2022-05	0,08%	0,01%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS (EXCETO CARTEIRA PRÓPRIA) / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2021-12	0,16%	0,00%
2022-01	0,11%	0,02%
2022-02	0,18%	0,00%
2022-03	0,16%	0,01%
2022-04	0,09%	0,00%
2022-05	0,08%	0,01%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS CARTEIRA PRÓPRIA / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2021-12	0,00%	0,00%
2022-01	0,00%	0,00%
2022-02	0,00%	0,00%
2022-03	0,00%	0,00%
2022-04	0,00%	0,00%
2022-05	0,00%	0,00%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS (COM CONTRAPARTE CLIENTE) / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS DE PESSOAS VINCULADAS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2021-12	0,82%	0,00%
2022-01	0,78%	0,00%
2022-02	0,50%	0,00%
2022-03	0,50%	0,00%
2022-04	2,04%	0,00%
2022-05	2,10%	0,00%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS (COM CONTRAPARTE CLIENTE) / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2021-12	0,00%	0,00%
2022-01	0,00%	0,00%
2022-02	0,00%	0,00%
2022-03	0,00%	0,00%
2022-04	0,00%	0,00%
2022-05	0,00%	0,00%

*Conforme disposto no art. 1º, inciso VI, da Instrução Normativa CVM nº 505 de 2011, são consideradas pessoas vinculadas:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b. Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- c. Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- e
- g. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à corretora aquelas relacionadas com a carteira própria da corretora. Serão também consideradas pessoas vinculadas os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador.